PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº: 016 E/2025

REVOGA O §2º DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 6.327, DE 19 DE JUNHO DE 2024 QUE "DISCIPLINA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG NO CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica revogado o parágrafo 2º do art. 4º da Lei Municipal nº 6.327, de 19 de junho de 2024.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025.

Dra. Andréia Chagas de Andrade
Procuradora Geral

Leandro Tadeu Murta Chagas
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Remete-se à Egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei dispondo sobre alteração da Lei Municipal Nº 6.327, de 19 de junho de 2024, que "disciplina a participação do município de Conselheiro Lafaiete-MG no Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, e dá outras providências.".

A revogação do §2º do Art. 4º da Lei Municipal nº 6.327, de 19 de junho de 2024, se justifica pela necessidade de adequação da legislação à realidade prática do Município de Conselheiro Lafaiete, à preservação do interesse público, evitar o excesso de burocracia e aprimorar a legislação em busca de maior efetividade da norma.

A exigência prevista pelo §2º do Art. 4º gera um excesso de burocracia, dificultando a agilidade na implementação de ações essenciais para a manutenção e o bom andamento dos serviços públicos municipais relacionados à saúde dos munícipes.

A revogação do dispositivo visa, acima de tudo, assegurar o melhor atendimento ao interesse público, simplificar e desburocratizar o processo, promovendo maior eficiência administrativa.

A medida se alinha ao compromisso da Administração Municipal em criar um ambiente jurídico mais objetivo, que favoreça a efetividade das ações governamentais e atenda de maneira mais ágil e eficiente às necessidades da população.

Nada obstante, verifica-se que a matéria já está pacificada na jurisprudência pátria

> "É inconstitucional dispositivo de Lei que atribui competência privativa da Câmara Municipal, para aprovar convênios, acordos **ou contratos celebrados pelo Poder Executivo**, porque viola o Princípio da Separação, Harmonia e Independência dos Poderes, previsto no artigo 190, da Constituição do Estado de Mato Grosso." (TJ-MT - DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE: 1025126-52.2023.8.11.0000, Relator: SERLY MARCONDES ALVES, Data de Julgamento: 15/02/2024, Órgão Especial, Data de Publicação: 26/02/2024).

> TJ-MG - Ação Direta Inconst 2418545-50.2021.8.13.0000 (2)
> Ementa: EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BONITA - REALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS PELO PODER EXECUTIVO - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - PRINCÍPIO DA HARMONIA E INDEPENDÊNCIA ENTRE OS PODERES -VIOLAÇÃO – JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO. 1. A restrição contida no art. 15, IX, da LOA, configura indevida intervenção do Poder Legislativo na autonomia do Poder Executivo, posto que, ao **condicionar toda e qualquer obra capaz de descaracterizar obras públicas existentes à autorização do Poder Legislativo, limita-se demasiadamente a atuação do Poder Executivo, não sendo possível vislumbrar razão lógica que ampare tamanha restrição capaz de**

> **comprometer, inclusive, a prestação de serviços públicos, violando o princípio da harmonia e independência entre os poderes** (arts. 6°, 90, XIV, e 173 da CE/MG). 2. Julgar procedente o pedido. (data da publicação 27/10/2022).

Verifica-se, portanto, que a presente revisão é fundamental para manter a legislação condizente com os avanços administrativos e jurídicos do Município, sem comprometer a tempestividade e eficiência das ações de saúde pública, buscando sempre a melhoria contínua da gestão pública.

Assim, submete-se à apreciação da Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, o qual espera-se ver discutido e aprovado.

Ao ensejo, reitera-se reconhecimento de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.

Conselheiro Lafaiete, 28 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

Dra. Andréia Chagas de Andrade

gov.br Documento assinado digitalmente
LEANDRO TADEU MURTA DOS REIS CHAGAS
Data: 28/01/2025 16:06:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Leandro Tadeu Murta Chagas
Prefeito Municipal

Conselheiro Lafaiete, 28 de janeiro de 2025.

Ofício n°: 013/2024/PMCL/PROC

Referência: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A Procuradoria Municipal, vem, com o devido respeito, encaminhar à Mesa Legislativa Projeto de Lei que:

"REVOGA O §2º DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 6.327, DE 19 DE JUNHO DE 2024 QUE "DISCIPLINA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG NO CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Ao ensejo reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Eduardo Leão de Paula
OAB/MG 211.539

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-28-Jan-2025-16:35-058979-1/2